

**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA AUTARQUIA
DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA - SP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.227/2026

FELG COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.628.282/0001-80, sediada na Rua Major Manoel Francisco De Moraes, 71 Loja 02 – Centro Itapeperica Da Serra/Sp – Cep: 06.850-050, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jair Aparecido De Jesus Junior, CPF 174.523.838-77, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento realizado nos Lotes 03 e 04, pelos fundamentos a seguir:

I – SÍNTESE DOS FATOS

No curso da sessão pública, a própria Pregoeira esclareceu expressamente:

“NÃO SERÃO ACEITOS catálogos ou fichas técnicas elaborados em editores de texto ou desacompanhados de elementos que possibilitem a verificação de sua autenticidade, origem, integridade e credibilidade técnica do produto ofertado.”

Em momento posterior, reiterou:

“Catálogo/ficha técnica ORIGINAL completo em português de cada item.”

E reforçou ainda:

“Catálogos ou fichas técnicas cuja veracidade e autenticidade não possam ser comprovadas serão desconsiderados para fins de análise e julgamento.”

A Administração deixou claro, portanto, que somente seriam aceitos documentos técnicos originais, autênticos e passíveis de verificação.

Tais declarações não possuem natureza meramente orientativa. Trata-se de atos vinculantes praticados durante a condução do certame, os quais obrigam a Administração à observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, segurança jurídica e julgamento objetivo.

Contudo, no Lote 03 verificou-se a aceitação de documentos com fortes indícios de edição, compilação e manipulação em editor de texto, posteriormente convertidos para PDF, situação incompatível com as exigências expressamente estabelecidas pela própria Pregoeira.

Paralelamente, no Lote 04 verificou-se circunstância ainda mais grave: a aceitação de propostas com valores substancialmente inferiores ao valor estimado pela Administração, sem qualquer procedimento de diligência ou verificação de exequibilidade.

2. DO DIREITO DE RECORRER

2.1. LOTE 03 – DA VIOLAÇÃO AO EDITAL, AO JULGAMENTO OBJETIVO E AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

No Lote 03, a empresa classificada apresentou documentos técnicos que possuem fortes indícios de terem sido elaborados mediante edição em processadores de texto, posteriormente convertidos em formato PDF e estruturados mediante compilação artificial de conteúdo, circunstância que compromete sua confiabilidade e suscita dúvidas relevantes quanto à sua autenticidade e origem.

Vejamos:



TORNEIRA DE JARDIM/TANQUE 100% METAL 1/2"



Torneira para Jardim Longa 1/2" X 3/4" Cromada com Chaveta

- Produto novo, fabricado em latão cromado de alta resistência a corrosão e riscos.
- Bitola: entrada de 1/2" e saída de 3/4"
- Funcionamento perfeito em baixa e alta pressão, de 0,2 a 4 kgf/cm² ou 3 a 57 psi.
- Acabamento tipo chaveta
- Temperatura máxima da água: 70°C
- Marca: Olimar Metais
- Garantia: 5 anos contra defeitos de fabricação.



TORNEIRA ½" BICA MÓVEL PARA MESA ABS/METAL BANCADA



- Bica: Reta
- Mobilidade da Bica: Móvel
- Tipo de Acionamento: 2 voltas e meia
- Torneira Indicada: Água Fria
- Cômodo Indicado: Cozinhas
- Acompanha Arejador: Sim
- Tipo de Material: Metal
- Bitola em Polegadas: 1/2 "
- Acabamento: Cromado
- Cor: Prata



NIPLE ROSCA ½" DUPLA



Niple Duplo em Latão com Rosca BKA

Conexões de latão com ou sem anel de solda são peças de ligação usadas na área da construção civil para transporte de líquidos, fluidos, massas, água quente, combustível, rede de combate à incêndio, sistema de ar condicionado e redes de oxigênio, nitrogênio, ar comprimido e até mesmo gás.

A produção forjada em latão possibilita que as peças sejam resistentes a golpes, temperaturas elevadas ou muito baixas, choques, vibração contínua, evitam porosidade e corrosão.

Diâmetro x Polegadas das Conexões de Latão:

- 15mm = ½"
- 22mm = ¾"
- 28mm = 1"
- 35mm = 1 ¼"
- 42mm = 1 ½"
- 54mm = 2"
- 66mm = 2 ½"
- 79mm = 3"
- 104mm = 4"

Os documentos apresentados não se amoldam ao conceito de catálogo técnico oficial de fabricante exigido pelo instrumento convocatório, tampouco apresentam elementos mínimos capazes de permitir aferição segura quanto à autenticidade documental; origem do conteúdo técnico; integridade das informações apresentadas;

credibilidade técnica do material; rastreabilidade junto ao fabricante; correspondência objetiva entre o produto ofertado e as especificações exigidas.

A gravidade da situação se intensifica porque a própria Administração, durante a sessão pública, manifestou-se expressamente sobre a matéria, esclarecendo de forma inequívoca:

“NÃO SERÃO ACEITOS catálogos ou fichas técnicas elaborados em editores de texto ou desacompanhados de elementos que possibilitem a verificação de sua autenticidade, origem, integridade e credibilidade técnica do produto ofertado.”

Em momento posterior, ainda reiterou a obrigatoriedade de apresentação de:





“Catálogo/ficha técnica ORIGINAL completo em português de cada item.”

E reforçou:

“Catálogos ou fichas técnicas cuja veracidade e autenticidade não possam ser devidamente comprovadas serão desconsiderados para fins de análise e julgamento.”

Chat Última atualização: 15:36:30

de desclassificação nesse momento.

-  18/05/2026 15:02:37 - Pregoeiro - NÃO SERÃO ACEITOS catálogos ou fichas técnicas elaborados em editores de texto ou desacompanhados de elementos que possibilitem a verificação de sua autenticidade, origem, integridade e credibilidade técnica do produto ofertado, devendo os documentos apresentados permitir a adequada conferência das especificações pelo setor técnico competente
-  18/05/2026 14:58:47 - Pregoeiro - NÃO SERÃO ACEITOS catálogos ou fichas técnicas elaborados em editores de texto ou desacompanhados de elementos que possibilitem a verificação de sua autenticidade, origem, integridade e credibilidade técnica do produto ofertado, devendo os documentos apresentados permitir a adequada conferência das especificações pelo setor técnico competente
-  18/05/2026 14:58:19 - Pregoeiro - NÃO SERÃO ACEITOS catálogos ou fichas técnicas elaborados em editores de texto ou desacompanhados de elementos que possibilitem a verificação de sua autenticidade, origem, integridade e credibilidade técnica do produto ofertado, devendo os documentos apresentados permitir a adequada conferência das especificações pelo setor técnico competente
-  18/05/2026 14:57:12 - Pregoeiro - ATENÇÃO LICITANTES

obrigatoria, vinculando tanto os licitantes quanto a Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021 consagra a obrigatoriedade de respeito aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, vedando tratamentos diferenciados ou flexibilizações casuísticas.

Aceitar documentação previamente vedada pela própria Pregoeira representa afronta direta aos princípios da isonomia; segurança jurídica; vinculação ao

instrumento convocatório; julgamento objetivo; transparência; igualdade entre os participantes, ou as regras só valem para algumas empresas, nesse sentido podemos observar o direcionamento da licitação e benéfico a uns em detrimento de outros.

A Administração não pode criar exigências para todos e aplicá-las apenas a alguns. Caso regras expressamente fixadas no edital e reiteradas durante a sessão sejam relativizadas apenas em benefício de determinados participantes, evidencia-se tratamento desigual incompatível com a legislação aplicável. Tal conduta compromete a transparência, fragiliza a credibilidade do procedimento e gera indícios de favorecimento indevido de determinados licitantes em detrimento dos demais participantes, situação que exige imediata revisão para preservação da legalidade e da igualdade de condições no certame.

Não é juridicamente admissível que a Administração estabeleça critério expresso durante a condução do procedimento e, posteriormente, afaste sua aplicação apenas em favor de determinado licitante, sob pena de comprometimento da lisura do certame e violação da confiança legítima depositada pelos participantes nas regras previamente estabelecidas.

Diante disso, requer a Recorrente a **desclassificação da proposta apresentada no Lote 03**, diante do descumprimento das exigências editalícias e das orientações expressamente fixadas durante a sessão pública, com a consequente reanálise do julgamento, observando-se rigorosamente os princípios que regem as contratações públicas.

2.2. DO LOTE 04 – DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS

O valor estimado pela própria Administração para o Lote 04 foi fixado em **R\$ 50.150,00**, resultado de levantamento de mercado realizado para refletir parâmetros reais de fornecimento do objeto licitado.

Contudo, as propostas classificadas apresentaram reduções extremamente expressivas em relação ao valor referencial:

- **FERREIRA & KOHLER ILUMINAÇÃO LTDA** – R\$ 16.470,00 → redução aproximada de **67,16%**;
- **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA** – R\$ 17.184,00 → redução aproximada de **65,73%**;
- **ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA** – R\$ 18.996,00 → redução aproximada de **62,12%**;
- **A.J DISTRIBUIDORA LTDA** – R\$ 19.952,00 → redução aproximada de **60,21%**;
- **62.633.707 LTDA** – R\$ 20.150,00 → redução aproximada de **59,82%**.

Observa-se que as cinco primeiras colocadas apresentaram valores significativamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração, todos situados em patamar superior a 50% de redução em relação ao valor de referência adotado no certame.

Trata-se de circunstância objetiva e relevante, capaz de evidenciar forte incompatibilidade econômica entre os preços ofertados e a realidade do objeto licitado.

Não se está diante de pequena oscilação de mercado ou mera disputa competitiva decorrente da fase de lances, mas de reduções extremamente expressivas, aptas a comprometer a execução integral do objeto nas condições exigidas pelo edital.

A aceitação de propostas em patamares excessivamente reduzidos gera risco concreto de **fornecimento de produtos de qualidade inferior; substituição de marcas e especificações; descumprimento contratual; desequilíbrio contratual posterior; e por fim prejuízo à Administração e ao interesse público.**

A Administração deve selecionar a proposta mais vantajosa, e não simplesmente o menor valor nominal. A vantajosidade pressupõe viabilidade econômica, capacidade

efetiva de execução e atendimento integral das exigências técnicas previstas no edital.

Aceitar propostas manifestamente incompatíveis com o orçamento de referência compromete o julgamento objetivo e expõe a Administração ao risco de futura contratação incapaz de atender adequadamente ao interesse público, Conforme Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. LIMINAR DEFERIDA NA ORIGEM . IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DO ENTE PÚBLICO. PROPOSTA VENCEDORA INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E EM DISCREPÂNCIA ÀS DEMAIS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. APARENTE DESCUMPRIMENTO AOS CRITÉRIOS OBJETIVOS BALIZADORES DA CONCORRÊNCIA . INTELECÇÃO DO ART. 59 DA LEI 14133/2021. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO . PRUDÊNCIA NA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO, A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO E ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO. PRECEDENTES MANUTENÇÃO DA

*DECISÃO AGRAVADA QUE SE IMPÕE.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.*

*(TJ-RN - AGRAVO DE INSTRUMENTO:
08150904620248200000, Relator.: EDUARDO
BEZERRA DE MEDEIROS PINHEIRO, Data de
Julgamento: 27/01/2025, Terceira Câmara Cível,
Data de Publicação: 28/01/2025)*

*Além disso a Lei 14.133 em seu artigo 59, inciso III,
é clara:*

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

*III - apresentarem preços inexequíveis ou
permanecerem acima do orçamento estimado para
a contratação; (...)*

Dessa forma, diante dos fortes indícios de inexequibilidade demonstrados objetivamente nos autos, requer a Recorrente a desclassificação das propostas classificadas no Lote 04 que se mostram manifestamente inexequíveis, procedendo-se à revisão do julgamento para preservação da legalidade, da isonomia e da efetiva vantajosidade da contratação.

Subsidiariamente, apenas na remota hipótese de entendimento diverso, requer sejam adotadas as medidas necessárias à confirmação da efetiva exequibilidade das propostas apresentadas.

2.3 – DA NÃO APRESENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS – LOTE 06

Em relação ao Lote 06, a Recorrente informa que não apresentará razões recursais, tendo em vista que a intenção de recurso foi manifestada na fase de julgamento da proposta em razão de suposta inexecuibilidade da empresa inicialmente classificada em primeiro lugar.

Entretanto, a situação que motivou a manifestação restou posteriormente solucionada pela própria Administração, considerando que a empresa inicialmente classificada foi devidamente desclassificada, afastando-se a irregularidade inicialmente apontada.

Além disso, quanto à empresa atualmente classificada, não foi identificada qualquer irregularidade relevante, sendo constatado que o catálogo apresentado atende às exigências editalícias e que a proposta ofertada encontra-se dentro dos parâmetros admitidos, inexistindo elementos objetivos que indiquem inexecuibilidade.

Dessa forma, diante da perda superveniente do objeto e da ausência de irregularidades remanescentes, a Recorrente deixa de apresentar razões recursais quanto ao Lote 06

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento e integral provimento do presente recurso administrativo;
- b) quanto ao **LOTE 03**, a imediata **desclassificação da proposta apresentada em desconformidade com o item 5.5.1.1 do edital**, diante da apresentação de documentos incompatíveis com as exigências expressamente estabelecidas pela Administração e pelo instrumento convocatório;
- c) quanto ao **LOTE 04**, seja reconhecida a **manifesta inexecuibilidade das propostas apresentadas pelas empresas FERREIRA & KOHLER ILUMINAÇÃO LTDA, TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA, ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**

FERRAGENS LTDA, A.J DISTRIBUIDORA LTDA e 62.633.707 LTDA classificadas com valores substancialmente inferiores ao orçamento estimado pela Administração, diante dos fortes indícios de inviabilidade econômica e do risco concreto de comprometimento da execução contratual;

d) subsidiariamente, na remota hipótese de não acolhimento do presente recurso, requer seja o presente encaminhado à **AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAMENTO**, com a devida apreciação integral das razões apresentadas e observância aos princípios da legalidade, motivação, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itapecerica da Serra /SP, 26 de maio de 2026

FELG COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 14.628.282/0001-80
Jair Aparecido de Jesus Junior
Socio e Representante Legal
CPF: 174.523.838-77